

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000870/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038816/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.204543/2026-89
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.269685/2025-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS, CNPJ n. 09.467.104/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista em Geral e Categoria Econômica: do Comércio Varejista do Plano da CNC**, com abrangência territorial em **Caldas Novas/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2026 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.722,25 (Hum mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos.), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.01.2027 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado

anualmente, mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES - A partir de 01.04.2026, aos vendedores será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotadas na CTPS, ficando assegurado que, o somatório da parte fixa, das comissões e DSR, não será inferior a R\$ 1815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais) mensais, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, serão reajustados a partir de **01 de abril de 2026**, mediante a aplicação do percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2025**, até o limite de R\$ 9.858,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2025 e 31 de março de 2026, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2025, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 9.858,00</u>
Abril/2025	1,03770
Maio/2025	1,03455
Junho/2025	1,03141
Julho/2025	1,02827
Agosto/2025	1,02513
Setembro/2025	1,02200
Outubro/2025	1,01884

Novembro/2025	1,01570
Dezembro/2025	1,01256
Janeiro/2026	1,00942
Fevereiro/2026	1,00628
Março/2026	1,00314

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

A Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

Para os empregados que percebem salário fixo e comissão, o desconto do vale-transporte será de até 6% da remuneração total, limitado a base de cálculo R\$ 2.257,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º, da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º, do Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário “in natura”.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a partir de 01 de abril de 2026, a uma gratificação mensal de R\$ 228,84 (duzentos e vinte reais e oito reais e oitenta e quatro centavos) a qual não integrará ao salário contratual para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vendedores que ganham salário fixo + comissão e gerentes, não farão jus à gratificação de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos vendedores e gerentes não será atribuída responsabilidade por diferença de caixa.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da gratificação de caixa deverá ser pago apenas para o empregado **contribuinte** do Sindicato Laboral.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes PRÊMIOS adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que completaram mais de 3 (três) anos ou mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa **antes** de 01 de abril de 2018, permanecem com o prêmio de 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 10 (dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que percebem parte fixa e comissão, a base de cálculo do prêmio por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 2.257,50 (dois mil, duzentos e cinquenta sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O prêmio constante desta cláusula não integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, mensalmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigir com a seguinte redação:

O dia do Comerciário (Art. 7º, da Lei nº 12.790/2013), será comemorado com folga no dia 30 de outubro ou no dia do aniversário do empregado, a critério da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a demissão do empregado antes da data do seu aniversário, o mesmo deverá receber em dobro o valor referente ao dia do comerciário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas-GO, e em observância das disposições contidas no Art. 513, alínea “e”, da CLT, na decisão proferida no Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal, na Nota Técnica nº 09/2024, da CONALIS, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR, proferida nos Autos do Procedimento nº 000076.2002.04.000/2, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas Goiás, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

.PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2026, setembro/2026 e janeiro/2027, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2026, 10/10/2026 e 10/02/2027, nas Agências da Caixa Econômica Federal – agência 1839 operação 1292 conta n.º 579014567-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas-Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECCAN em outro emprego no ano.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhadores admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcelas, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhadores admitidos após 31 de outubro estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais trabalhadores no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia 20 (vinte) do mês do desconto de cada parcela. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada na Sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os trabalhadores em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos trabalhadores, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, por infringência cometida, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

A Cláusula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas consignatárias desta CCT pagarão, mensalmente, aos sindicatos convenientes, R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, cujos valores serão recolhidos através de boleto específico, enviado pela empresa contratada pelas Entidades convenientes até o dia 15 do mês subsequente, sendo distribuído seu valor líquido igualmente entre o sindicato laboral e patronal. O disposto na presente cláusula não acarretará ônus para os empregados, e é permitida a cobrança dessas verbas pelas entidades sindicais signatárias, facultada a terceirização da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores que recolherem a “taxa de custeio de quitação anual” após o dia 15 do mês subsequente previsto no *caput* desta Cláusula, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, pró-rata dia, até o último dia do mês do recolhimento. Após esta data (último dia do mês do recolhimento), os empregadores serão considerados descumpridores do pagamento da referida taxa, ficando sujeitos à nova taxa acordada, ou seja, o valor da nova taxa de custeio de quitação anual passará de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, cujos valores serão R\$ 5,00 (cinco reais) a favor do sindicato laboral, e R\$ 5,00 (cinco reais) a favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não utilização da faculdade prevista no *caput* desta Cláusula não desobriga a empresa do pagamento da taxa de custeio de quitação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A conferência da quantidade real de empregados de cada empresa será por amostragem e conferidas através da exigência da cláusula Trigésima Segunda, parágrafo primeiro, para comprovação do número de empregados existente na empresa. Havendo diferença no número de empregados em relação a contribuição, a empresa deverá pagar o valor correspondente à diferença constatada e poderá ser multada por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não envio de RE nos prazos previstos na Cláusula Trigésima Segunda, Parágrafo Primeiro, será cobrado o valor inicial mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por CNPJ, sendo R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para cada Entidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas abrangidas pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, aos sindicatos laboral e patronal, a Relação de Empregados emitida pelo FGTS Digital para comprovação do número de empregados existente na empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 28 de abril de 2026.

}

ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS

MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECCAN 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.